



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.875, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e consórcios com a União, Estado, outros Municípios e suas entidades de Administração Direta e Indireta, com a iniciativa privada em geral, clubes de serviços, associações, sindicatos e entidades representativas de classe e dá outras providências."

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e consórcios com a União, Estado, outros Municípios e suas entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo o Poder Judiciário e o Ministério Público, entidades da iniciativa privada em geral, clubes de serviços, associações, sindicatos e entidades representativas de classe, nos termos do artigo 11, da Lei de Orgânica do Município, para mútua cooperação e desenvolvimento de trabalhos conjuntos em prol do interesse público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para atender aos objetivos de mútua cooperação a outros entes da Federação e suas entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo o Poder Judiciário e o Ministério Público, caso seja necessário para atender à finalidade pública comum.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder imóveis do patrimônio público municipal para uso de outros entes da Federação e suas entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo o Poder Judiciário e o Ministério Público, caso seja necessário para atender à finalidade pública comum.

Art. 4º - A celebração dos convênios poderá se dar de forma gratuita, ou onerosa, atendidas as exigências legais para cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Parágrafo único – Caso haja transferência de recursos públicos para o setor privado, fica o repasse condicionado à existência de autorização legislativa específica, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, nos termos do artigo 26, da LC 101/2000.

Art. 5º - As despesas para execução dos convênios deverão ser realizadas sobre rubricas próprias de dotação orçamentária do orçamento anual, correspondentes ao ano de sua realização.

Art. 6º - O prazo de duração dos convênios poderá ser de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis até o limite de sessenta meses, podendo ser firmados com data retroativa a 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.742/2005.

Prefeitura Municipal de Ibiá, MG, em 28 de abril de 2009.

IVO MENDES FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

1

Ofício n.º 178/2009

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: resposta ao ofício nº 51/2009, Lei Municipal nº 1875/09

Data: 13 de maio de 2009.

Ibiá, em 13 de maio de 2009.

Prezada Senhora Presidente,

Com os nossos cumprimentos e considerando o ofício nº 51/2009 desta Casa Legislativa, vimos encaminhar a Lei Municipal nº 1875/2009, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e consórcios com a União, Estado, outros Municípios e suas entidades de Administração Direta e Indireta, com a iniciativa privada em geral, clubes de serviços, associações, sindicatos e entidades representativas de classe e dá outras providências, conforme aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo.

Na oportunidade, colocamos à disposição desta Casa Legislativa e renovamos manifestações de estima.

Atenciosamente,

Ivo Mendes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 58
DATA: 14/05/09
ASS:

Exma. Sra.
Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva
Dda. Presidente da Câmara Municipal de Ibiá-MG
Av. Tatão Palhares, nº 21, Bairro Jardim, Ibiá, MG, CEP-38.950-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.875, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e consórcios com a União, Estado, outros Municípios e suas entidades de Administração Direta e Indireta, com a iniciativa privada em geral, clubes de serviços, associações, sindicatos e entidades representativas de classe e dá outras providências.”

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e consórcios com a União, Estado, outros Municípios e suas entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo o Poder Judiciário e o Ministério Público, entidades da iniciativa privada em geral, clubes de serviços, associações, sindicatos e entidades representativas de classe, nos termos do artigo 11, da Lei de Orgânica do Município, para mútua cooperação e desenvolvimento de trabalhos conjuntos em prol do interesse público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para atender aos objetivos de mútua cooperação a outros entes da Federação e suas entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo o Poder Judiciário e o Ministério Público, caso seja necessário para atender a interesse público comum.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder imóveis do patrimônio público municipal para uso de outros entes da Federação e suas entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo o Poder Judiciário e o Ministério Público, caso seja necessário para atender a interesse público comum.

Art. 4º - A celebração dos convênios poderá se dar de forma gratuita, ou onerosa, atendidas as exigências legais para cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Parágrafo único – Caso haja transferência de recursos públicos para o setor privado, fica o repasse condicionado à existência de autorização legislativa específica, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, nos termos do artigo 26, da LC 101/2000.

Art. 5º - As despesas para execução dos convênios deverão ser realizadas sobre rubricas próprias de dotação orçamentária do orçamento anual, correspondentes ao ano de sua realização.

Art. 6º - O prazo de duração dos convênios poderá ser de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis até o limite de sessenta meses, podendo ser firmados com data retroativa a 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.742/2005.

Prefeitura Municipal de Ibiá, MG, em 28 de abril de 2009.

IVO MENDES FILHO
Prefeito Municipal